REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 18/10/2026 - **Accepted:** 18/11/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/ykwykg51
Pages: 1-34

PODER ORGANIZACIONAL E A CAPTURA INSTITUCIONAL NO CRIME ORGANIZADO BRASILEIRO: CORRUPÇÃO INSTITUCIONAL, ESTRATÉGIAS CORPORATIVAS, ECONOMIA DIGITAL E A EROSÃO DA INTEGRIDADE ESTATAL

ORGANIZATIONAL POWER AND INSTITUTIONAL CAPTURE IN BRAZILIAN ORGANIZED CRIME: INSTITUTIONAL CORRUPTION, CORPORATE STRATEGIES, DIGITAL ECONOMY AND THE EROSION OF STATE INTEGRITY

PODER ORGANIZACIONAL Y CAPTURA INSTITUCIONAL EN EL CRIMEN ORGANIZADO BRASILEÑO: CORRUPCIÓN INSTITUCIONAL, ESTRATEGIAS CORPORATIVAS, ECONOMÍA DIGITAL Y LA EROSIÓN DE LA INTEGRIDAD ESTATAL

Mauany Eugenia Oliveira
Graduanda em Direito – AFYA
E-mail: oliveiramauany@gmail.com

Thayná Carnot de Ávila
Graduanda em Direito – AFYA
E-mail: thaynacarnot02@gmail.com

Herberth Alex Fernandes da Costa Resende
Advogado, professor universitário e especialista em Ciências Criminais – AFYA
E-mail: dr.herberthresende@gmail.com
ORCID: https://orcid.org/0009-0002-3797-5939

Resumo

O presente trabalho analisa a reconfiguração contemporânea do crime organizado no Brasil sob uma perspectiva estrutural, institucional e econômica. Parte-se da hipótese de que as organizações criminosas passaram por um processo de diversificação organizacional, no qual a atuação violenta e territorial passou a coexistir com características de redes corporativas integradas à economia formal e digital, como o uso de estruturas legais para fins ilícitos, a exploração de lacunas regulatórias e, em determinados casos, a infiltração institucional e a cooptação de agentes estatais. Trata-se de pesquisa qualitativa, bibliográfica e documental, de caráter interpretativo, que articula a Convenção de Palermo e a Lei nº 12.850/2013, a literatura sobre criminalidade corporativa e captura regulatória, incluindo os estudos de Mark Fenwick sobre os limites do direito penal diante da criminalidade organizacional, e as contribuições de Gabriel Feltran sobre o PCC e a produção de ordens sociais nas periferias urbanas. Esse referencial é aplicado, em caráter ilustrativo, a casos recentes relatados por fontes institucionais e jornalísticas, como as Operações Fim da Linha e Carbono Oculto. Conclui-se que os casos analisados sugerem que o crime organizado contemporâneo não atua apenas em oposição ao Estado, mas também por meio de suas estruturas, o que favorece formas híbridas de governança e riscos de captura institucional que desafiam o modelo clássico de Estado de Direito. Por se tratar de síntese interpretativa de casos selecionados, os resultados não autorizam

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 18/10/2026 - **Accepted:** 18/11/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/ykwykg51
Pages: 1-34

generalizações sobre todas as organizações criminosas do país.
Palavras-chave: Crime organizado; Captura institucional; Governança criminal; Economia digital; Brasil.

Abstract

This paper analyzes the contemporary reconfiguration of organized crime in Brazil from a structural, institutional, and economic perspective. It starts from the hypothesis that criminal organizations have undergone a process of organizational diversification, in which violent and territorial activity has come to coexist with characteristics of corporate networks integrated into the formal and digital economy, such as the use of legal structures for illicit purposes, the exploitation of regulatory gaps and, in certain cases, institutional infiltration and the co-optation of state agents. This is a qualitative, bibliographic, and documentary study of an interpretive nature that combines the Palermo Convention and Brazilian Law No. 12,850/2013, the literature on corporate crime and regulatory capture, including Mark Fenwick's studies on the limits of criminal law in the face of organizational crime, and Gabriel Feltran's contributions on the PCC and the production of social orders in urban peripheries. This framework is applied, for illustrative purposes, to recent cases reported by institutional and journalistic sources, such as Operations Fim da Linha and Carbono Oculto. It concludes that the cases analyzed suggest that contemporary organized crime acts not only in opposition to the State but also through its structures, which favors hybrid forms of governance and risks of institutional capture that challenge the classic model of the rule of law. As an interpretive synthesis of selected cases, the findings do not allow generalizations about all criminal organizations in the country.
Keywords: Organized crime; Institutional capture; Criminal governance; Digital economy; Brazil.

Resumen

El presente trabajo analiza la reconfiguración contemporánea del crimen organizado en Brasil desde una perspectiva estructural, institucional y económica. Se parte de la hipótesis de que las organizaciones criminales han atravesado un proceso de diversificación organizacional, en el que la actuación violenta y territorial pasó a coexistir con características de redes corporativas integradas en la economía formal y digital, como el uso de estructuras legales para fines ilícitos, la explotación de vacíos regulatorios y, en determinados casos, la infiltración institucional y la cooptación de agentes estatales. Se trata de una investigación cualitativa, bibliográfica y documental, de carácter interpretativo, que articula la Convención de Palermo y la Ley n.º 12.850/2013, la literatura sobre criminalidad corporativa y captura regulatoria, incluyendo los estudios de Mark Fenwick sobre los límites del derecho penal frente a la criminalidad organizacional, así como las aportaciones de Gabriel Feltran sobre el PCC y la producción de órdenes sociales en las periferias urbanas. Este marco se aplica, con carácter ilustrativo, a casos recientes relatados por fuentes institucionales y periodísticas, como las operaciones Fim da Linha y Carbono Oculto. Se concluye que los casos analizados sugieren que el crimen organizado contemporáneo no actúa únicamente en oposición al Estado, sino también a través de sus estructuras, lo que favorece formas híbridas de gobernanza y riesgos de captura institucional que desafían el modelo clásico de Estado de derecho. Al tratarse de una síntesis interpretativa de casos seleccionados, los resultados no permiten generalizaciones sobre todas las organizaciones criminales del país.
Palabras clave: Crimen organizado; Captura institucional; Gobernanza criminal; Economía digital; Brasil.

1. Introdução

O crime organizado contemporâneo representa um dos fenômenos mais

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 18/10/2026 - **Accepted:** 18/11/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/ykwykg51
Pages: 1-34

complexos e desafiadores para os sistemas jurídicos modernos. Sua evolução histórica revela uma diversificação significativa na forma de atuação: a grupos criminosos baseados em violência direta e controle territorial somaram-se estruturas organizacionais sofisticadas, integradas a mercados globais e capazes de operar dentro de instituições estatais.

No contexto brasileiro, esse processo é particularmente evidente. Facções criminosas deixaram de ser compreendidas apenas como organizações voltadas ao tráfico ou à violência urbana e passaram a ser analisadas como redes multifuncionais de poder, que articulam economia ilícita, influência institucional e estratégias de sobrevivência sistêmica (MANSO; DIAS, 2018; FELTRAN, 2018).

Essa transformação exige uma reinterpretação do próprio conceito de crime organizado. A abordagem tradicional do Direito Penal, centrada na repressão individual de condutas, mostra-se insuficiente para compreender estruturas que operam como sistemas complexos de governança paralela, dificuldade já apontada pela literatura sobre criminalidade corporativa quanto aos limites do direito penal diante de ilícitos de natureza organizacional (FENWICK, 2009).

Diante disso, o presente trabalho parte do seguinte problema central:

Como o crime organizado brasileiro se estrutura atualmente como um sistema corporativo capaz de infiltrar instituições estatais e produzir formas de captura do Estado?

Formulado de modo operacional, o problema consiste em saber em que medida o crime organizado no Brasil pode ser compreendido como uma estrutura corporativa ilícita que utiliza mecanismos econômicos, sociais e institucionais para infiltrar o Estado e comprometer sua integridade funcional. Parte-se da hipótese de que o crime organizado brasileiro incorporou, sem abandonar a violência e o controle territorial, formas de organização corporativa que utilizam estratégias de governança, economia digital e cooptação institucional para atuar por meio do Estado, produzindo riscos de captura regulatória e de enfraquecimento estrutural da ordem jurídica.

O objetivo geral é analisar o crime organizado brasileiro como estrutura corporativa ilícita e sua capacidade de infiltração e captura institucional do Estado.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 18/10/2026 - **Accepted:** 18/11/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/ykwykg51
Pages: 1-34

Como objetivos específicos, busca-se investigar a evolução histórica do crime organizado no Brasil; analisar os conceitos de captura institucional e de captura regulatória (*regulatory capture*); examinar a aplicação da teoria corporativa ao crime organizado; estudar o papel da economia digital na expansão das redes criminosas; e avaliar os impactos institucionais e jurídicos desse fenômeno.

O artigo está organizado em três seções, além desta introdução: a seção 2 descreve a metodologia; a seção 3 apresenta a revisão da literatura, estruturada em torno da Convenção de Palermo, da leitura corporativa do crime, da captura institucional, da economia digital e da produção de ordem social, e, na subseção 3.6, aplica esse referencial a casos brasileiros documentados; e a seção 4 reúne as considerações finais.

2. Metodologia

Do ponto de vista metodológico, adota-se abordagem qualitativa, com pesquisa bibliográfica e documental de caráter interpretativo. O estudo não constitui revisão sistemática nem pesquisa de campo: trata-se de síntese analítica da literatura, aplicada a casos selecionados, com o objetivo de discutir uma hipótese de reconfiguração do crime organizado, e não de medir a frequência do fenômeno no país.

O corpus é formado pelo conjunto de materiais listados nas referências, organizado em três grupos. O primeiro reúne fontes normativas: a Convenção de Palermo, promulgada pelo Decreto nº 5.015/2004, as Leis nº 9.613/1998, nº 12.850/2013, nº 14.478/2022 e nº 14.790/2023 e a Instrução Normativa RFB nº 2.278/2025. O segundo reúne a literatura acadêmica sobre criminalidade organizada e corporativa (SUTHERLAND, 1949; GAMBETTA, 1993; FENWICK, 2009; FENWICK; VAN UYTSEL; WRBKA, 2014; CAMPANA; ME, 2026), sobre captura regulatória e captura do Estado (STIGLER, 1971; HELLMAN; JONES; KAUFMANN, 2000; CARPENTER; MOSS, 2014), sobre governança criminal (LESSING, 2021) e sobre o PCC, as milícias e a sociologia urbana do crime (FELTRAN, 2010, 2011, 2018, 2020; DIAS, 2013; MANSO; DIAS, 2018; MANSO,

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 18/10/2026 - **Accepted:** 18/11/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/ykwykg51
Pages: 1-34

2020), além de relatório internacional sobre ativos virtuais (FINANCIAL ACTION TASK FORCE, 2020). O terceiro reúne fontes documentais sobre os casos: comunicado oficial da Receita Federal (BRASIL, 2025b), reportagens jornalísticas (PREFEITURA..., 2024; FINTECHS..., 2026) e publicação de organização da sociedade civil (TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL BRASIL, 2026).

A literatura foi selecionada pelo critério de pertinência às quatro categorias analíticas que estruturam a seção 3: organização corporativa do ilícito, captura institucional, economia digital e produção de ordem social. Combinam-se obras clássicas, que formularam essas categorias, com produção recente que as atualiza, em publicações que vão de 1949 a 2026. Os casos foram escolhidos por três critérios: ocorrência recente, entre 2024 e 2026; existência de documentação pública acessível; e pertinência a ao menos uma das categorias analíticas. A unidade de análise é o caso, entendido como uma organização criminosa ou uma operação investigativa documentada, examinado à luz das categorias analíticas, sem pretensão de comparação estatística entre os casos. A trajetória do PCC desde 1993 é retomada apenas como contexto, com base na literatura. As fontes eletrônicas foram consultadas até setembro de 2026.

A análise seguiu leitura interpretativa orientada por categorias. Em primeiro lugar, a literatura foi utilizada para definir cada categoria e os critérios que a distinguem de categorias próximas, como exploração de lacuna regulatória, corrupção, infiltração, captura regulatória e captura do Estado (subseção 3.3). Em seguida, para cada caso, identificaram-se a informação relatada pela fonte, o estatuto dessa fonte (norma, literatura acadêmica, comunicado institucional, reportagem ou publicação da sociedade civil) e a categoria à qual a informação se relaciona, registrando-se também os limites da interpretação. O Quadro 1 sintetiza essa aplicação.

Quadro 1 – Casos analisados, fontes utilizadas e limites interpretativos

Caso	Fontes utilizadas e estatuto	Categoria analítica	Limite da interpretação
Trajetória do PCC (1993–2016)	Literatura acadêmica (DIAS, 2013; MANSO; DIAS, 2018; FELTRAN, 2018)	Organização corporativa do ilícito; produção de ordem social	Síntese de pesquisas de terceiros; não há comparação histórica própria

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 18/10/2026 - **Accepted:** 18/11/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/ykwykg51
Pages: 1-34

Milícias do Rio de Janeiro	Livro-reportagem (MANSO, 2020)	Infiltração estrutural interna	Configuração distinta das facções; uma única obra de referência
Operação Fim da Linha (2024)	Reportagem jornalística (PREFEITURA..., 2024)	Integração econômica por meio de concessões públicas	Alegações investigativas relatadas pela imprensa, sem decisão judicial definitiva
Operação Carbono Oculto e nova fase (2025–2026)	Comunicado oficial (BRASIL, 2025b); norma (BRASIL, 2025a); reportagem (FINTECHS..., 2026); sociedade civil (TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL BRASIL, 2026)	Economia digital; exploração de lacuna regulatória	Investigação em curso; reportagem e publicação da sociedade civil repercutem dados oficiais

Fonte: elaborado pelos autores (2026).

O Quadro 1 mostra que os casos têm naturezas distintas e cumprem função ilustrativa, e não comprobatória. Parte das informações provém de reportagens e de publicação da sociedade civil que repercutem dados divulgados pela Receita Federal e pelo Ministério Público; por isso, essas fontes não são tratadas como confirmações independentes entre si. Ao longo da subseção 3.6, distingue-se o que é relatado pelas fontes do que constitui interpretação deste estudo.

O delineamento adotado tem limitações. A seleção de casos não é representativa do conjunto das organizações criminosas brasileiras e concentra-se no PCC e, secundariamente, nas milícias do Rio de Janeiro. As informações sobre as operações provêm, em parte, de reportagens que repercutem dados oficiais e referem-se a investigações em andamento, sem decisão judicial definitiva. Não houve acesso a autos, contratos ou registros administrativos primários. Essas limitações orientam o grau de certeza das conclusões, que devem ser lidas como interpretações sustentadas pelo material reunido, e não como demonstração de uma tendência nacional.

3. Revisão da Literatura

3.1 Convenção de Palermo e o conceito internacional de crime organizado

A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional,

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 18/10/2026 - **Accepted:** 18/11/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/ykwykg51
Pages: 1-34

conhecida como Convenção de Palermo, adotada em 2000 e promulgada no Brasil pelo Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004, representa o principal marco normativo internacional para a definição, prevenção e repressão do crime organizado em escala global (BRASIL, 2004). Seu surgimento está diretamente ligado ao reconhecimento de que o crime organizado contemporâneo ultrapassou fronteiras nacionais e passou a operar como um fenômeno transnacional estruturado, exigindo mecanismos de cooperação internacional mais sofisticados do que os modelos tradicionais de persecução penal.

Um dos principais avanços da Convenção foi a padronização conceitual do crime organizado, definindo-o a partir de elementos estruturais, e não apenas pela natureza dos delitos praticados. Nos termos do art. 2º, alínea “a”, do texto promulgado, entende-se por grupo criminoso organizado:

> grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material (BRASIL, 2004, art. 2º, alínea a).

No plano interno, a Lei nº 12.850/2013 adotou conceito próprio, mais exigente quanto ao número de integrantes, ao definir organização criminosa como a associação de quatro ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, voltada à obtenção de vantagem de qualquer natureza mediante a prática de infrações penais com pena máxima superior a quatro anos ou de caráter transnacional (BRASIL, 2013, art. 1º, § 1º). A referência expressa à divisão de tarefas é relevante para este estudo, pois incorpora à própria definição legal um traço tipicamente organizacional.

Essa definição é central porque desloca o foco do Direito Penal de uma análise isolada de crimes para uma análise de estrutura organizacional e continuidade operacional. Ou seja, o crime deixa de ser visto apenas como evento e passa a ser compreendido como sistema.

Além disso, do conceito convencional é possível extrair três elementos fundamentais que caracterizam o crime organizado contemporâneo:

a) estrutura, que não exige hierarquia rígida nem funções formalmente definidas, bastando que o grupo não tenha sido formado de maneira fortuita

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 18/10/2026 - **Accepted:** 18/11/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/ykwykg51
Pages: 1-34

(BRASIL, 2004, art. 2º, alínea c);

b) continuidade temporal, expressa na exigência de que o grupo exista “há algum tempo”, indicando estabilidade organizacional;

c) finalidade econômica ou material, revelando racionalidade de lucro.

Esses elementos aproximam, do ponto de vista analítico, o crime organizado de modelos empresariais, pois indicam planejamento, permanência e racionalidade estratégica, características típicas de organizações econômicas complexas. Essa leitura encontra precedente clássico na interpretação da máfia siciliana como empresa voltada à produção e à venda de proteção privada (GAMBETTA, 1993).

3.1.1 Transnacionalidade e ruptura do paradigma estatal clássico

Outro ponto central da Convenção de Palermo é a consolidação do conceito de crime organizado transnacional, caracterizado, entre outras hipóteses, pela prática da infração em mais de um Estado ou pela produção de efeitos substanciais em outro Estado (BRASIL, 2004, art. 3º, § 2º). A partir desse marco, reconhece-se que parte das organizações criminosas não está limitada ao território de um único Estado, podendo operar simultaneamente em diferentes jurisdições e explorar assimetrias legais, fragilidades institucionais e diferenças regulatórias entre países. Trata-se, contudo, de condição a ser verificada em cada caso, e não de característica comum a todo grupo organizado.

Quando presente, essa característica impõe uma ruptura com o paradigma clássico do Direito Penal, que historicamente foi estruturado sob a lógica da soberania estatal e da territorialidade da lei. As organizações que operam de forma transnacional desafiam diretamente essa lógica, pois não respeitam fronteiras jurídicas e se adaptam a diferentes sistemas normativos.

Nesse sentido, a Convenção de Palermo não apenas define o crime organizado, mas também evidencia sua capacidade adaptativa sistêmica, característica essencial para compreender sua evolução para modelos mais sofisticados de atuação.

3.1.2 Cooperação internacional como resposta estrutural

A Convenção estabelece ainda a necessidade de cooperação internacional entre Estados como elemento central no enfrentamento do crime organizado. Essa

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 18/10/2026 - **Accepted:** 18/11/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/ykwykg51
Pages: 1-34

cooperação envolve (BRASIL, 2004, arts. 5º, 6º, 8º, 16, 18 e 27):

a) extradição de indivíduos;

b) assistência jurídica mútua;

c) troca de informações entre sistemas de justiça;

d) e harmonização legislativa.

Essa arquitetura cooperativa reconhece implicitamente que o crime organizado contemporâneo possui nível de complexidade superior à capacidade isolada de resposta de cada Estado nacional.

No entanto, na prática, essa cooperação enfrenta limitações estruturais, como diferenças de soberania, assimetrias tecnológicas e disparidades institucionais entre países, o que acaba sendo explorado por organizações criminosas como vantagem estratégica. Passados mais de 25 anos da adoção da Convenção, avaliações recentes apontam que os marcos de pesquisa e de política pública ainda não acompanham o ritmo de transformação dos mercados criminais, incluindo a crescente participação de empresas em atividades criminosas organizadas (CAMPANA; ME, 2026).

3.1.3 Conexão com a lógica de redes corporativas e infiltração institucional

Do ponto de vista teórico, a Convenção de Palermo fornece a base jurídica para a compreensão do crime organizado como uma estrutura sistêmica e não episódica. Essa leitura dialoga com a literatura sobre criminalidade corporativa e organizacional (SUTHERLAND, 1949; FENWICK, 2009), ao permitir a interpretação dessas organizações como redes que operam com racionalidade econômica e planejamento estratégico.

Quando se observa a partir dessa perspectiva, o crime organizado não é apenas um conjunto de atividades ilícitas, mas um sistema organizacional adaptativo, capaz de explorar brechas legais, integrar-se à economia formal e desenvolver mecanismos de proteção institucional.

É justamente essa capacidade de adaptação que abre espaço para fenômenos como a infiltração institucional e a captura de instituições públicas, pois organizações que operam de forma estruturada e transnacional não dependem apenas da força externa, mas também da internalização de mecanismos de

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 18/10/2026 - **Accepted:** 18/11/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/ykwykg51
Pages: 1-34

influência dentro do próprio Estado.

3.1.4 Síntese interpretativa

Portanto, a Convenção de Palermo não apenas define juridicamente o crime organizado, mas também revela os atributos que o caracterizam: estrutura, permanência e finalidade econômica. A transnacionalidade, por sua vez, não é atributo de todo grupo organizado, mas condição a ser verificada em cada caso, à luz das hipóteses do art. 3º, § 2º, da Convenção (BRASIL, 2004).

Esses elementos, quando analisados sob uma perspectiva crítica, permitem compreender o crime organizado contemporâneo como uma forma de organização altamente adaptativa, que se aproxima de modelos corporativos e que desafia os limites tradicionais do Direito Penal estatal.

3.2 Crime organizado como corporação ilícita e criminalidade corporativa

A leitura do crime organizado como corporação ilícita representa uma inflexão teórica significativa na análise contemporânea do fenômeno, ao deslocar o foco do Direito Penal tradicional para o campo da governança corporativa e da organização econômica do ilícito. Essa inflexão tem raízes em duas tradições distintas. De um lado, a criminologia do colarinho branco demonstrou que o delito também é praticado por meio de estruturas empresariais legítimas, e não apenas por indivíduos socialmente marginalizados (SUTHERLAND, 1949). De outro, estudos sobre a máfia siciliana passaram a interpretá-la como empresa especializada na produção e na comercialização de proteção privada, dotada de racionalidade econômica própria (GAMBETTA, 1993).

É nesse ponto que se insere a contribuição de Mark Fenwick, cuja produção se concentra na criminalidade corporativa e de colarinho branco e na regulação empresarial em ambientes econômicos organizados em rede. Fenwick (2009) examina os limites do direito penal, historicamente construído em torno da conduta e da culpabilidade individuais, para responder a ilícitos que emergem de estruturas organizacionais complexas, nas quais decisões, informações e responsabilidades se encontram distribuídas. Em obra coletiva posterior, a regulação passa a ser pensada a partir de redes transnacionais de atores públicos e privados, e não apenas da relação vertical entre Estado e empresa (FENWICK; VAN UYTSEL;

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 18/10/2026 - **Accepted:** 18/11/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/ykwykg51
Pages: 1-34

WRBKA, 2014). Transpostas para o campo do crime organizado, essas ideias permitem compreender organizações criminosas como estruturas complexas, dotadas de racionalidade econômica, planejamento estratégico e capacidade adaptativa semelhante à de corporações empresariais modernas.

Essa perspectiva implica reconhecer que o crime organizado não opera de forma aleatória ou exclusivamente violenta, mas sim a partir de uma lógica interna de eficiência, continuidade e expansão. Assim como empresas legais, essas organizações desenvolvem mecanismos de gestão que permitem sua permanência no tempo e sua expansão em diferentes mercados, ainda que ilícitos ou híbridos.

Dentro dessa lógica, o crime organizado passa a apresentar características estruturais que o aproximam de modelos corporativos contemporâneos. A existência de estrutura hierárquica flexível, por exemplo, indica não apenas a presença de liderança, mas também a capacidade de adaptação organizacional a diferentes contextos operacionais. Essa flexibilidade permite que a organização mantenha coesão interna mesmo diante de pressões externas, como repressão estatal ou disputas territoriais.

Da mesma forma, a divisão funcional de tarefas, elemento que a própria Lei nº 12.850/2013 incorporou ao conceito de organização criminosa (BRASIL, 2013, art. 1º, § 1º), evidencia um grau de especialização interna que ultrapassa a noção tradicional de “grupo criminoso”. Funções distintas são distribuídas entre membros ou células específicas, incluindo atividades operacionais, financeiras, logísticas e até jurídicas, o que reforça a ideia de uma organização racionalizada do ilícito.

Outro elemento central dessa leitura é a gestão de risco, que demonstra que essas organizações não apenas reagem a ameaças, mas também calculam probabilidades, antecipam ações estatais e ajustam suas estratégias para minimizar exposição. No caso do Primeiro Comando da Capital (PCC), estudos empíricos descrevem mecanismos internos de disciplina, registro e controle de condutas voltados justamente a reduzir conflitos e a preservar a organização (DIAS, 2013; MANSO; DIAS, 2018).

O planejamento estratégico de longo prazo também é um ponto essencial

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 18/10/2026 - **Accepted:** 18/11/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/ykwykg51
Pages: 1-34

dessa análise, pois indica que tais organizações não atuam apenas com objetivos imediatos, mas com projetos de expansão sustentados ao longo do tempo. Isso inclui consolidação de mercados ilícitos, diversificação de atividades econômicas e, principalmente, a busca por estabilidade institucional. A expansão nacional do PCC e sua inserção em rotas internacionais do tráfico ilustram esse horizonte de longo prazo (MANSO; DIAS, 2018).

Por fim, o investimento em capital humano revela uma dimensão particularmente relevante: a formação e o recrutamento de indivíduos com competências específicas, incluindo aqueles capazes de operar dentro de estruturas formais do Estado ou do sistema jurídico. Esse aspecto conecta a leitura corporativa ao conceito de infiltração institucional, uma vez que o desenvolvimento de capital humano não se limita à operação criminal externa, mas alcança também a internalização estratégica em ambientes institucionais.

Convém, contudo, não tomar a analogia empresarial de forma literal. Feltran (2018) observa que o PCC não funciona como uma firma verticalizada que controla diretamente os negócios de seus membros, aproximando-se mais de uma sociedade de tipo fraternal, na qual os “irmãos” mantêm negócios próprios enquanto a organização regula condutas, arbitra conflitos e oferece proteção. A metáfora corporativa, portanto, é útil sobretudo para evidenciar racionalidade, permanência e capacidade de adaptação, e não para sugerir uma estrutura rígida de comando.

3.2.1 Do enfrentamento ao atravessamento do Estado

O ponto mais relevante dessa leitura, no entanto, não está apenas na identificação dessas características organizacionais, mas na conclusão estrutural que delas decorre e que orienta a hipótese deste trabalho: o crime organizado contemporâneo não busca apenas sobreviver ao Estado, mas operar através dele.

Essa formulação é central porque rompe com a ideia tradicional de antagonismo absoluto entre Estado e crime. A literatura sobre governança criminal indica que há uma relação mais complexa, na qual organizações criminosas negociam com o Estado, exploram suas estruturas e, em alguns casos, a elas se integram para ampliar sua capacidade operacional (LESSING, 2021).

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 18/10/2026 - **Accepted:** 18/11/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/ykwykg51
Pages: 1-34

Isso ocorre por meio da apropriação de mecanismos regulatórios, uso de brechas jurídicas, exploração de sistemas financeiros formais e, em situações mais graves, infiltração direta em instituições públicas. Dessa forma, o Estado deixa de ser apenas um agente repressivo externo e passa a ser também um ambiente operacional parcialmente utilizado pelo crime organizado.

Essa dinâmica altera profundamente a compreensão do fenômeno criminal, pois indica que o crime organizado contemporâneo não se desenvolve apenas em oposição ao Estado, mas também em simbiose parcial com ele, criando zonas de interpenetração entre legalidade e ilegalidade.

3.2.2 Conexão com a lógica de governança híbrida

A leitura corporativa conecta-se diretamente à ideia de governança híbrida, na qual o poder estatal e o poder criminoso não se apresentam como esferas totalmente separadas, mas como sistemas que podem coexistir e, em determinados contextos, se interpenetrar. Lessing (2021) define a governança criminal como a imposição de regras ou restrições de conduta por organizações criminosas, que pode recair sobre seus próprios membros, sobre outros atores do mundo do crime e sobre a população civil.

Nesse cenário, o crime organizado não apenas desafia a autoridade estatal, mas também aprende a operar dentro de suas estruturas, utilizando sua burocracia, seu sistema financeiro e sua capacidade regulatória como instrumentos indiretos de expansão.

Essa abordagem é fundamental para o presente trabalho, pois fornece a base teórica para compreender a infiltração institucional não como exceção ou desvio pontual, mas como uma estratégia estrutural de organização e sobrevivência do crime contemporâneo.

3.3 Captura institucional e *regulatory capture*

O conceito de regulatory capture (captura regulatória), desenvolvido originalmente no âmbito da teoria econômica da regulação, descreve um fenômeno em que instituições criadas para regular determinados setores passam, progressivamente, a atuar em benefício dos próprios interesses que deveriam controlar. Em sua formulação clássica, Stigler (1971, p. 3, tradução nossa) sustenta

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 18/10/2026 - **Accepted:** 18/11/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/ykwykg51
Pages: 1-34

que, como regra, “a regulação é adquirida pela indústria e é concebida e operada primordialmente em seu benefício”. Trata-se de uma distorção institucional na qual o regulador perde sua neutralidade e passa a ser influenciado, direta ou indiretamente, por agentes econômicos regulados.

Carpenter e Moss (2014) refinam o conceito ao descrevê-lo como o resultado ou o processo pelo qual a regulação é desviada, de forma consistente ou reiterada, do interesse público em direção aos interesses do setor regulado, ressaltando que esse desvio não depende necessariamente de corrupção. Essa teoria, embora concebida inicialmente para explicar dinâmicas entre Estado e mercado, adquire uma dimensão mais complexa quando aplicada ao contexto do crime organizado contemporâneo. Nesse cenário, a captura institucional não se limita a pressões econômicas legítimas ou lobby regulatório, mas envolve a atuação de redes ilícitas estruturadas, capazes de interferir, cooptar ou infiltrar instituições estatais responsáveis pela aplicação da lei e pela preservação da ordem pública.

Diferentemente da captura regulatória tradicional, que opera muitas vezes de forma gradual e institucionalmente “normalizada”, a captura associada ao crime organizado apresenta um caráter mais profundo e corrosivo, pois não busca apenas influenciar decisões públicas, mas sim desestabilizar a própria integridade funcional do Estado por dentro de suas estruturas. Aproxima-se, aqui, da noção de captura do Estado (*state capture*), formulada para descrever situações em que agentes privados moldam as próprias regras do jogo (leis, regulamentos e decisões) em seu favor, mediante pagamentos ilícitos a agentes públicos (HELLMAN; JONES; KAUFMANN, 2000).

Nesse sentido, a captura institucional pode ser compreendida como um processo de transformação progressiva das instituições públicas, no qual a neutralidade administrativa e jurídica é substituída por dinâmicas de lealdade paralela, interesses ocultos ou coerção indireta. Isso pode ocorrer tanto por meios diretos, como corrupção e coação de agentes públicos, quanto por mecanismos mais sofisticados de infiltração organizacional e dependência estrutural.

Para a aplicação aos casos, adotam-se as seguintes distinções. Há

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 18/10/2026 - **Accepted:** 18/11/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/ykwykg51
Pages: 1-34

exploração de lacuna regulatória quando a organização se vale da ausência ou da insuficiência de uma norma, sem interferir em sua produção ou aplicação. Há corrupção quando um agente público recebe vantagem indevida para agir ou deixar de agir. Há infiltração quando pessoas vinculadas à rede ilícita passam a ocupar posições dentro de órgãos públicos ou de empresas contratadas pelo Estado. Há captura regulatória quando a atuação de um regulador é desviada, de forma consistente ou reiterada, em favor do setor regulado (CARPENTER; MOSS, 2014). E há captura do Estado quando agentes privados moldam as próprias regras do jogo em seu favor (HELLMAN; JONES; KAUFMANN, 2000). Essas categorias podem coexistir, mas não são equivalentes, e a presença de uma não demonstra, por si só, a presença das demais.

3.3.1 Dimensões da captura institucional no crime organizado

No contexto do crime organizado, a captura institucional se manifesta em múltiplas dimensões interligadas. Em primeiro lugar, observa-se a perda de independência institucional, na qual órgãos do Estado deixam de exercer plenamente suas funções de fiscalização, investigação ou punição, seja por influência externa, seja por comprometimento interno de seus agentes.

Em segundo lugar, ocorre a distorção da função regulatória, na qual normas jurídicas e procedimentos administrativos passam a ser aplicados de forma seletiva, desigual ou ineficaz, enfraquecendo a previsibilidade e a coerência do sistema jurídico.

Outro elemento central é o enfraquecimento da aplicação da lei, que deixa de ocorrer de maneira uniforme e passa a ser fragmentada por zonas de exceção, nas quais determinados atores conseguem evitar sanções ou neutralizar mecanismos de responsabilização.

Por fim, surge a formação de zonas de proteção interna ao crime, isto é, espaços institucionais nos quais organizações criminosas conseguem operar com menor risco de repressão estatal, seja por omissão, conivência ou integração parcial de agentes públicos.

3.3.2 Da influência externa à infiltração estrutural

Um aspecto fundamental para compreender a gravidade da captura

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 18/10/2026 - **Accepted:** 18/11/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/ykwykg51
Pages: 1-34

institucional no contexto do crime organizado é a sua evolução de um modelo de influência externa para um modelo de infiltração estrutural interna.

Enquanto a captura regulatória tradicional se baseia, em grande medida, na pressão de grupos externos sobre instituições formais, o crime organizado contemporâneo desenvolve estratégias mais sofisticadas, nas quais a própria estrutura estatal passa a ser parcialmente ocupada ou instrumentalizada por agentes vinculados a redes ilícitas.

Isso altera qualitativamente a natureza do fenômeno, pois o Estado deixa de ser apenas um alvo de influência e passa a ser, em certos níveis, um espaço de atuação interna do crime organizado. Essa internalização da influência criminosa gera uma forma mais profunda de comprometimento institucional, na qual a distinção entre legalidade e ilegalidade torna-se progressivamente mais difusa.

3.3.3 Relação com governança híbrida e erosão institucional

A captura institucional descrita acima se conecta diretamente ao conceito de governança híbrida, no qual o poder estatal e o poder criminoso deixam de ser totalmente excludentes e passam a coexistir em uma relação assimétrica de interdependência (LESSING, 2021).

Nesse modelo, o Estado não é completamente substituído, mas tampouco mantém sua integridade plena. Ele passa a operar sob tensões internas, nas quais determinadas funções são parcialmente desviadas, neutralizadas ou compartilhadas com estruturas ilícitas.

Esse processo resulta em uma forma de erosão institucional progressiva, caracterizada pela perda gradual de capacidade regulatória, enfraquecimento da autoridade normativa e redução da confiança pública nas instituições.

3.3.4 Síntese analítica

Portanto, a captura institucional no contexto do crime organizado não deve ser compreendida como um fenômeno isolado ou excepcional, mas como uma dinâmica estrutural de enfraquecimento e reconfiguração do Estado.

Ao se articular com estratégias corporativas de organização ilícita e com mecanismos de infiltração institucional, esse processo contribui para a consolidação de ambientes híbridos de governança, nos quais a separação entre

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 18/10/2026 - **Accepted:** 18/11/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/ykwykg51
Pages: 1-34

Estado e crime deixa de ser absoluta e passa a ser continuamente tensionada.

Essa perspectiva reforça a necessidade de uma análise sistêmica do fenômeno, capaz de ir além da repressão penal tradicional e compreender as dinâmicas estruturais que permitem a reprodução e expansão do crime organizado no interior das instituições estatais.

3.4 Economia digital e criminalidade contemporânea

A expansão da economia digital representa uma das transformações mais significativas na dinâmica contemporânea do crime organizado, ao redefinir não apenas os meios operacionais das atividades ilícitas, mas também a própria estrutura de circulação e ocultação de capital. A digitalização dos sistemas financeiros e comunicacionais introduziu um novo ambiente econômico caracterizado por alta velocidade de transações, descentralização de fluxos e complexidade tecnológica, fatores que, quando apropriados por redes criminosas organizadas, ampliam substancialmente sua capacidade de atuação.

Nesse contexto, a economia digital não pode ser compreendida apenas como uma ferramenta auxiliar utilizada por organizações criminosas, mas como uma verdadeira infraestrutura funcional do crime organizado contemporâneo. Ela permite a articulação entre mercados lícitos e ilícitos de forma cada vez mais sofisticada, reduzindo a visibilidade das fronteiras tradicionais que separavam atividades legais de práticas criminosas.

Um dos principais impactos desse processo é a possibilidade de circulação de grandes volumes de capital ilícito com velocidade, anonimato relativo e baixa rastreabilidade, o que dificulta a atuação de mecanismos tradicionais de controle estatal, como fiscalização bancária convencional e investigação patrimonial baseada em fluxos físicos ou documentais. A lógica digital, ao operar por camadas tecnológicas complexas, cria espaços de opacidade que são explorados estrategicamente por organizações criminosas.

3.4.1 Principais vetores da economia digital no crime organizado

Entre os principais instrumentos utilizados nesse novo ecossistema, destacam-se as plataformas de apostas online, que têm se consolidado como canais de movimentação e disfarce de recursos financeiros. Essas plataformas

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 18/10/2026 - **Accepted:** 18/11/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/ykwykg51
Pages: 1-34

permitem a inserção de capital ilícito sob a aparência de atividade econômica legítima, dificultando a identificação da origem dos recursos e sua posterior rastreabilidade. Não por acaso, a Lei nº 14.790/2023, ao regulamentar as apostas de quota fixa no Brasil, condicionou a atividade à autorização prévia e à adoção de mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro (BRASIL, 2023, art. 4º).

De forma complementar, observa-se o crescimento das fintechs e sistemas de pagamento paralelos, que, ao operarem com estruturas digitais de rápida movimentação, ampliam as possibilidades de integração entre fluxos financeiros formais e informais. Em determinados contextos, tais sistemas podem ser utilizados para fragmentar valores, diluir rastros e acelerar processos de lavagem de dinheiro, risco que, no Brasil, aparece em investigações que apontaram instituições de pagamento que teriam operado como bancos paralelos de facções, tema retomado na subseção 3.6.3 (BRASIL, 2025b).

Outro elemento central nesse cenário é o uso de criptomoedas e ativos digitais, que introduzem uma camada adicional de complexidade às transações financeiras. A lógica de descentralização e pseudonimização associada a esses ativos dificulta a identificação direta dos agentes envolvidos, permitindo maior flexibilidade na movimentação internacional de recursos (FINANCIAL ACTION TASK FORCE, 2020). No Brasil, a Lei nº 14.478/2022 estabeleceu diretrizes para a prestação de serviços de ativos virtuais e submeteu as prestadoras desses serviços aos mecanismos de controle da Lei de Lavagem de Dinheiro (BRASIL, 1998, 2022).

Por fim, organismos internacionais têm chamado atenção para a utilização de estruturas automatizadas de lavagem de dinheiro, como serviços de mistura de ativos, fracionamento sistemático de operações e redes integradas de transações, que permitem a realização de operações financeiras em escala e velocidade incompatíveis com os mecanismos tradicionais de fiscalização estatal (FINANCIAL ACTION TASK FORCE, 2020).

Esses instrumentos, contudo, não apresentam os mesmos riscos. A opacidade das apostas e dos ativos virtuais é discutida, neste trabalho, a partir da literatura e da regulação, sem caso brasileiro analisado especificamente. Já a

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 18/10/2026 - **Accepted:** 18/11/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/ykwykg51
Pages: 1-34

opacidade das instituições de pagamento é examinada no caso da subseção 3.6.3, no qual decorreu menos da tecnologia em si do que de um arranjo regulatório específico: a ausência, até 2025, da obrigação de essas instituições prestarem informações à Receita Federal. Por isso, as conclusões sobre fintechs não se estendem automaticamente aos demais instrumentos.

3.4.2 Integração entre ilícito e lícito na economia digital

O aspecto mais relevante da economia digital no contexto do crime organizado contemporâneo não reside apenas na sofisticação técnica dos instrumentos utilizados, mas na sua capacidade de produzir uma integração estrutural entre o ilícito e o lícito.

Nesse novo ambiente, a distinção entre atividades econômicas legais e ilegais torna-se progressivamente mais difusa, uma vez que ambos os fluxos passam a coexistir dentro das mesmas plataformas, sistemas e cadeias de valor. O crime organizado, nesse sentido, não opera mais à margem da economia formal, mas dentro dela, utilizando suas estruturas como meio de camuflagem e legitimação parcial de seus recursos.

Essa fusão entre legalidade e ilegalidade gera um cenário de elevada complexidade regulatória, no qual a identificação de práticas ilícitas depende não apenas de instrumentos jurídicos tradicionais, mas também de capacidades tecnológicas avançadas de rastreamento, análise de dados e cooperação internacional.

3.4.3 Implicações para o Estado e para a regulação

A incorporação da economia digital pelas redes do crime organizado impõe desafios significativos ao Estado, especialmente no que diz respeito à capacidade de regulação e controle. Os mecanismos tradicionais de fiscalização, historicamente baseados em estruturas burocráticas lineares e processos documentais, mostram-se insuficientes diante da velocidade e da complexidade das transações digitais contemporâneas.

Esse descompasso entre inovação tecnológica e capacidade institucional contribui para o fortalecimento de um ambiente de assimetria regulatória, no qual o crime organizado consegue se adaptar com maior rapidez do que os sistemas

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 18/10/2026 - **Accepted:** 18/11/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/ykwykg51
Pages: 1-34

estatais de controle.

Como consequência, a economia digital não apenas facilita a prática de crimes financeiros, mas também redefine as condições estruturais nas quais o crime organizado opera, ampliando sua capacidade de expansão e integração sistêmica.

3.4.4 Síntese analítica

Dessa forma, a economia digital deve ser compreendida como um elemento central da reconfiguração contemporânea do crime organizado, funcionando simultaneamente como infraestrutura operacional, meio de integração entre mercados lícitos e ilícitos e fator de aceleração da complexidade financeira dessas organizações.

Ao se articular com processos de captura institucional e estratégias corporativas de organização, a economia digital contribui para a consolidação de um ambiente no qual o crime organizado não apenas utiliza o sistema econômico, mas se integra estruturalmente a ele, dificultando sua identificação e enfrentamento.

3.5 Crime organizado e produção de ordem social (Gabriel Feltran)

A abordagem de Gabriel Feltran representa uma inflexão teórica relevante na compreensão do crime organizado, ao deslocar o fenômeno de uma categoria exclusivamente normativa (como “desvio”, “ilegalidade” ou “ruptura da ordem”) para uma leitura sociológica mais complexa, na qual o crime é analisado também como produtor de ordem social em determinados contextos urbanos (FELTRAN, 2011, 2020).

Nessa perspectiva, o crime organizado não se limita a atuar como força de desestruturação do tecido social, mas passa a desempenhar funções de regulação, mediação e organização da vida cotidiana, especialmente em territórios marcados por presença estatal insuficiente, seletiva ou intermitente. Isso significa reconhecer que, em certos espaços, a ausência ou fragilidade das instituições públicas cria condições para que atores não estatais assumam funções típicas de governança.

3.5.1 Crime como forma alternativa de governança

Feltran (2018, 2020) argumenta que, em contextos periféricos, o crime

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 18/10/2026 - **Accepted:** 18/11/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/ykwykg51
Pages: 1-34

organizado pode assumir a forma de uma governança alternativa, estabelecendo regras de convivência, mecanismos de resolução de conflitos (como os chamados “debates”, instâncias de julgamento conduzidas pela facção) e sistemas próprios de autoridade. Essa atuação não se dá de maneira caótica, mas por meio de normas sociais internalizadas, frequentemente conhecidas e reconhecidas pelos próprios habitantes desses territórios.

Nesse sentido, o crime organizado passa a desempenhar funções que, em tese, seriam atribuídas ao Estado, como:

a) regulação de conflitos interpessoais;

b) mediação de disputas locais;

c) definição de normas de conduta;

d) e imposição de sanções sociais em caso de violação dessas regras.

Essa dinâmica revela que a presença do crime não é apenas negativa ou destrutiva, mas também organizadora de relações sociais, ainda que sob lógica coercitiva e não institucionalizada.

3.5.2 A lógica da funcionalidade social do crime

A contribuição central dessa abordagem é a compreensão de que o crime organizado pode adquirir um caráter funcional dentro de determinados contextos sociais. Isso não significa legitimar sua atuação, mas reconhecer que sua permanência está ligada à capacidade de preencher lacunas deixadas pelo Estado (FELTRAN, 2011).

Em áreas onde o Estado é percebido como ausente, distante ou ineficiente, o crime organizado tende a ocupar esse espaço, estabelecendo formas alternativas de regulação que, embora ilegais, produzem certo nível de previsibilidade social.

A percepção de ausência, porém, não equivale à inexistência de atuação estatal. Nos mesmos territórios, o Estado costuma estar presente de forma seletiva, sobretudo por meio da ação policial e do sistema prisional, e alguns de seus agentes podem participar das próprias redes ilícitas, como no caso das milícias (MANSO, 2020). A governança criminal, assim, desenvolve-se tanto nas lacunas deixadas pelo Estado quanto em suas formas seletivas de presença e em zonas de interpenetração com ele (FELTRAN, 2010; LESSING, 2021). Além disso, a

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 18/10/2026 - **Accepted:** 18/11/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/ykwykg51
Pages: 1-34

previsibilidade produzida pelas facções não equivale a reconhecimento social nem a legitimidade: ela se apoia, em grande medida, na coerção.

Essa funcionalidade contribui para explicar por que determinadas organizações criminosas conseguem se consolidar de maneira duradoura em territórios específicos: elas não dependem apenas da coerção violenta, mas também da produção de uma ordem mínima que estrutura a vida social local.

3.5.3 Crime organizado e estruturação de ordens paralelas

A partir dessa leitura, é possível compreender o crime organizado como parte de um processo mais amplo de formação de ordens sociais paralelas, nas quais a autoridade não é exercida exclusivamente pelo Estado, mas compartilhada ou disputada com atores não estatais. Feltran (2010) descreve esse cenário como a coexistência de diferentes regimes normativos nas periferias (o estatal, o do crime e o religioso), acionados pelos moradores conforme a situação, sobretudo na resolução de conflitos e homicídios.

Essas ordens paralelas não substituem integralmente o Estado, mas coexistem com ele em um cenário de sobreposição de normas, no qual diferentes formas de autoridade operam simultaneamente sobre os mesmos territórios e populações.

Essa coexistência gera um cenário de complexidade institucional, no qual a distinção entre legalidade e ilegalidade não desaparece, mas se torna, em muitos casos, socialmente negociada e territorialmente variável.

3.5.4 Conexão com a estrutura corporativa e institucional do crime

Se a leitura corporativa destaca a racionalidade organizacional do crime, e a captura institucional evidencia sua infiltração no Estado, Feltran acrescenta uma dimensão essencial: a capilaridade social do fenômeno.

Ou seja, o crime organizado não apenas opera como estrutura econômica sofisticada e não apenas infiltra instituições formais, mas também se enraíza em dinâmicas sociais cotidianas, produzindo formas de ordem que sustentam sua própria reprodução no tempo.

3.5.5 Síntese interpretativa

Portanto, a análise de Gabriel Feltran permite compreender o crime

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 18/10/2026 - **Accepted:** 18/11/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/ykwykg51
Pages: 1-34

organizado não como uma simples anomalia do sistema social, mas como um fenômeno estrutural que, em determinados contextos, participa ativamente da produção de ordem social.

Essa perspectiva é fundamental para o presente trabalho, pois evidencia que o enfrentamento do crime organizado não pode se limitar à repressão penal ou ao controle institucional formal, uma vez que sua permanência também está ligada à sua inserção nas dinâmicas sociais e territoriais que estruturam a vida urbana contemporânea.

3.6 Análise de casos brasileiros

3.6.1 A transformação estrutural do crime organizado

Aplicados ao caso brasileiro, os conceitos expostos no referencial permitem discutir mudanças qualitativas no crime organizado nas últimas décadas. A trajetória do PCC, na forma descrita pela literatura, é ilustrativa: surgido em 1993 no sistema prisional paulista, o grupo consolidou, ao longo dos anos 2000, hegemonia sobre as prisões do estado, apoiada em mecanismos próprios de disciplina e de regulação de conflitos entre presos (DIAS, 2013).

Na década seguinte, a facção expandiu-se para outros estados e para países vizinhos, passando a atuar em etapas da cadeia internacional do tráfico de cocaína, sobretudo nas rotas que ligam Bolívia e Paraguai aos portos brasileiros. A ruptura com o Comando Vermelho, em 2016, deflagrou uma disputa nacional por mercados e por territórios prisionais (MANSO; DIAS, 2018). Essa trajetória ilustra os três elementos extraídos da Convenção de Palermo (estrutura, continuidade e finalidade econômica) e sugere que a mudança não é apenas de escala, mas também de lógica de funcionamento, sem que a violência e o controle territorial deixem de integrar a atuação da facção. Ao mesmo tempo, é compatível com a ressalva de Feltran (2018): a expansão não se deu pela criação de uma empresa verticalizada, mas pela difusão de uma forma de regulação que permite a membros e parceiros conduzirem negócios próprios sob regras comuns, o que torna a organização mais resiliente à prisão ou à morte de lideranças.

Essa configuração ajuda a explicar por que o poder dessas organizações não se sustenta apenas na coerção direta, mas também na capacidade de

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 18/10/2026 - **Accepted:** 18/11/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/ykwykg51
Pages: 1-34

articulação de redes financeiras, sociais e institucionais, dimensões examinadas nas subseções seguintes a partir de casos relatados em fontes de natureza distinta, conforme sintetizado no Quadro 1.

3.6.2 Infiltração institucional e desvio da função pública

A infiltração institucional representa a passagem de uma atuação externa ao Estado para uma atuação interna e estrutural em suas instituições. O caso das milícias do Rio de Janeiro, tal como descrito por Manso (2020), é um dos exemplos mais nítidos desse processo no país: grupos formados em grande parte por agentes e ex-agentes das forças de segurança passaram a controlar territórios, a explorar serviços como transporte alternativo, venda de gás e sinal clandestino de televisão e a eleger representantes para cargos legislativos (MANSO, 2020).

Nesse modelo, a distinção entre agente público e agente criminoso deixa de ser apenas uma questão de corrupção episódica: o próprio conhecimento, as armas e a legitimidade estatal passam a ser mobilizados como recursos do empreendimento ilícito. Trata-se, na tipologia apresentada no referencial, de um caso de infiltração estrutural interna, e não de mera influência externa.

A forma indireta de infiltração, por sua vez, manifesta-se na inserção de empresas vinculadas a redes criminosas em contratos públicos. Na Operação Fim da Linha, deflagrada pelo Ministério Público de São Paulo em abril de 2024, as concessionárias de ônibus Transwolff e UPBus, que, segundo a reportagem, transportavam juntas mais de 650 mil passageiros por dia nas zonas sul e leste da capital, foram apontadas pela investigação como intermediárias na lavagem de recursos do PCC, e a prefeitura decretou intervenção nas empresas (PREFEITURA..., 2024).

O caso é particularmente significativo porque sugere um desvio funcional que não depende da corrupção de um agente específico: é a própria engrenagem da concessão de serviço público (licitação, contrato e remuneração pelo poder concedente) que, segundo a investigação, passou a funcionar como canal de integração do capital ilícito à economia formal. A situação é compatível com a noção de captura como desvio do interesse público em direção aos interesses do ator regulado (CARPENTER; MOSS, 2014), com a particularidade de que esse ator

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 18/10/2026 - **Accepted:** 18/11/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/ykwykg51
Pages: 1-34

seria, ao menos em parte, uma organização criminosa. Trata-se, porém, de interpretação deste estudo a partir de alegações investigativas relatadas pela imprensa, e não de fato judicialmente estabelecido.

Com base no material reunido, o caso sustenta a integração de capital ilícito a concessões de serviço público, mas não permite afirmar, por si só, efeitos como a redução da capacidade investigativa ou a perda de autonomia de órgãos do sistema de justiça e de segurança pública. Esses efeitos permanecem como possibilidades teóricas descritas na subseção 3.3.1. Ao contrário, a própria investigação do Ministério Público e a intervenção municipal nas empresas indicam que o Estado manteve capacidade de reação, o que reforça a leitura de uma captura parcial e disputada, e não de um comprometimento uniforme das instituições.

Nesse contexto, a infiltração institucional pode ser compreendida não apenas como efeito da corrupção, mas também como uma estratégia funcional de proteção, expansão e redução de riscos organizacionais do crime, hipótese coerente com a leitura corporativa exposta no referencial.

Assim, nos casos examinados, a ocupação ou influência sobre estruturas estatais não parece aleatória, mas compatível com um modelo mais amplo de organização do poder ilícito, no qual o Estado pode ser simultaneamente alvo, instrumento e ambiente de operação.

3.6.3 Economia digital como infraestrutura do crime moderno

A Operação Carbono Oculto, deflagrada em 28 de agosto de 2025 pela Receita Federal em conjunto com órgãos parceiros, entre os quais o Ministério Público de São Paulo e a Polícia Federal, oferece o exemplo mais completo da economia digital como infraestrutura do crime organizado no país. Segundo a Receita Federal, a investigação alcançou diversos elos da cadeia de combustíveis controlados pelo crime organizado, da importação à venda ao consumidor final, e os mecanismos de ocultação e blindagem patrimonial por meio de fintechs e fundos de investimento (BRASIL, 2025b).

As investigações indicaram que a realização de operações por meio de instituições de pagamento, em vez de bancos tradicionais, dificultava o

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 18/10/2026 - **Accepted:** 18/11/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/ykwykg51
Pages: 1-34

rastreamento dos valores, e que a ausência de obrigação dessas instituições de prestar informações à Receita Federal por meio da e-Financeira constituía uma brecha regulatória explorada pelo esquema (BRASIL, 2025b). Em maio de 2026, em nova fase da operação, a Receita Federal e o Ministério Público de São Paulo apontaram seis fintechs que teriam operado como bancos paralelos da organização; segundo a reportagem consultada, essas instituições movimentaram, em conjunto, mais de R$ 26 bilhões entre 2022 e 2025 (FINTECHS..., 2026). Esse valor corresponde à movimentação total atribuída às instituições investigadas, e não ao montante comprovadamente ilícito, cuja apuração depende do avanço das investigações, ainda em curso e sem decisão judicial definitiva na data de consulta das fontes.

Tal como relatado pelas fontes, o caso ilustra três proposições do referencial. Primeiro, a economia digital não atuou como ferramenta acessória, mas como infraestrutura: segundo as fontes, as instituições de pagamento funcionavam como canal de recebimento, compensação e redistribuição de recursos entre empresas do grupo. Segundo, a integração entre ilícito e lícito teria alcançado o mercado financeiro paulista, com ramificações na região da Faria Lima (TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL BRASIL, 2026). Terceiro, a assimetria regulatória descrita no item 3.4.3 tornou-se visível: a obrigação de envio da e-Financeira foi estendida às instituições de pagamento pela Instrução Normativa RFB nº 2.278, de 28 de agosto de 2025, editada na sequência da operação (BRASIL, 2025a), e, segundo a Receita Federal, mais de 450 instituições passaram a prestar a declaração desde então (FINTECHS..., 2026). Nesse caso, portanto, a opacidade decorreu menos da tecnologia em si do que de uma lacuna informacional específica, posteriormente corrigida pelo próprio Estado.

3.6.4 Captura do Estado e governança paralela

A captura do Estado representa o estágio mais avançado do processo de infiltração institucional do crime organizado, no qual não se verifica apenas influência externa sobre instituições públicas, mas uma integração funcional entre estruturas estatais e redes ilícitas organizadas (HELLMAN; JONES; KAUFMANN, 2000). Nesse nível, o Estado deixa de operar exclusivamente como ente regulador

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 18/10/2026 - **Accepted:** 18/11/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/ykwykg51
Pages: 1-34

autônomo e passa a coexistir, de forma parcial e assimétrica, com mecanismos de poder que não pertencem formalmente à ordem jurídica, mas que nela se inserem de maneira prática.

Diferentemente de formas tradicionais de corrupção ou influência política pontual, a captura do Estado implica uma transformação mais profunda da lógica institucional, na qual determinadas funções públicas passam a ser condicionadas, limitadas ou até compartilhadas com atores vinculados ao crime organizado. Essa transformação não elimina a existência do Estado, mas altera sua capacidade de atuação plena e uniforme sobre o território e sobre as instituições.

Nesse contexto, surge a noção de governança híbrida, caracterizada pela coexistência de múltiplos centros de poder que operam simultaneamente dentro do mesmo espaço social e institucional. O Estado, embora formalmente preservado, passa a dividir sua capacidade de regulação, fiscalização e imposição normativa com redes criminosas organizadas que influenciam ou interferem em seu funcionamento.

Essa forma de governança não se estabelece de maneira explícita ou institucionalizada, mas por meio de interações informais, relações de dependência, assimetrias de poder e mecanismos de infiltração estrutural. O resultado é um sistema no qual a autoridade estatal deixa de ser absoluta e passa a ser fragmentada, negociada e parcialmente compartilhada.

Os casos examinados permitem graduar esse fenômeno, desde que se distingam os mecanismos envolvidos. No Rio de Janeiro, a eleição de representantes ligados às milícias e o controle de serviços urbanos por esses grupos ilustram o compartilhamento da autoridade estatal em nível territorial e político, com infiltração estrutural interna (MANSO, 2020). Em São Paulo, a intervenção municipal em concessionárias de transporte sugere que a própria prestação de serviço público pode ser condicionada por interesses de facção (PREFEITURA..., 2024), enquanto a Operação Carbono Oculto ilustra a exploração de lacunas regulatórias do sistema financeiro (BRASIL, 2025b), mecanismo distinto da captura, pois o material reunido não indica que a organização tenha influenciado a produção ou a aplicação das normas. Em todos

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 18/10/2026 - **Accepted:** 18/11/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/ykwykg51
Pages: 1-34

os casos, a governança criminal não substitui o Estado, mas opera em suas margens e em seu interior (LESSING, 2021).

3.6.5 O caso brasileiro: facções como redes corporativas híbridas

No contexto brasileiro, a caracterização de facções como redes corporativas híbridas encontra apoio mais consistente, no material reunido, no caso do PCC, objeto da maior parte da literatura e dos casos aqui examinados (FELTRAN, 2018; MANSO; DIAS, 2018). Embora o Comando Vermelho seja mencionado pela literatura como o principal rival do PCC na disputa nacional por mercados (MANSO; DIAS, 2018), este estudo não reuniu evidência específica que permita estender a ele a mesma caracterização, o que permanece como hipótese para investigações futuras. As milícias, por sua vez, constituem configuração distinta: originam-se de agentes e ex-agentes das forças de segurança e baseiam-se principalmente na exploração de serviços territoriais e na representação política (MANSO, 2020), e não na integração ao mercado financeiro observada no caso do PCC.

O PCC não se limita a uma atuação estritamente ilícita ou territorial, mas desenvolve uma capacidade de inserção múltipla em diferentes esferas sociais. Sua estrutura operacional permite a atuação concomitante em economias informais e formais, explorando tanto mercados ilegais quanto atividades econômicas aparentemente lícitas, o que amplia sua capacidade de reprodução financeira e estabilidade organizacional.

Além disso, segundo as investigações relatadas, a facção transita entre mercados ilícitos e legais de maneira estratégica, utilizando estruturas empresariais, intermediários econômicos e mecanismos financeiros complexos que dificultam a distinção entre atividades regulares e irregulares, como ilustram as Operações Fim da Linha e Carbono Oculto (PREFEITURA..., 2024; BRASIL, 2025b). Essa integração entre diferentes circuitos econômicos reforça a ideia de que o crime organizado contemporâneo não opera apenas à margem do sistema econômico, mas também dentro dele, de forma interdependente e adaptativa.

Outro aspecto relevante é sua capacidade de atuação simultânea em territórios periféricos e em espaços institucionais formais. Enquanto mantém controle ou influência sobre determinadas áreas urbanas (FELTRAN, 2020), a

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 18/10/2026 - **Accepted:** 18/11/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/ykwykg51
Pages: 1-34

organização também se conecta, direta ou indiretamente, a estruturas institucionais, econômicas e jurídicas, o que indica um grau elevado de articulação sistêmica.

Essa configuração sugere um nível sofisticado de adaptação organizacional, que aproxima o PCC de modelos corporativos, caracterizados por flexibilidade estrutural, diversificação de atividades e atuação em múltiplos níveis de governança, ainda que, como adverte Feltran (2018), sem estrutura rígida de comando.

Dessa forma, os casos examinados ilustram os processos teóricos discutidos ao longo do trabalho, especialmente no que se refere à racionalidade corporativa do crime organizado, à infiltração institucional e à formação de estruturas híbridas de governança, nos limites do material reunido.

4. Considerações Finais

O crime organizado contemporâneo deve ser compreendido como um fenômeno estrutural de alta complexidade, que ultrapassa as categorias tradicionais do Direito Penal e se insere em um campo de análise mais amplo, situado na interseção entre economia, política, sociologia e governança institucional. Sua compreensão exige o abandono de uma leitura exclusivamente repressiva ou fragmentada, em favor de uma abordagem sistêmica, capaz de apreender suas múltiplas dimensões de atuação e reprodução.

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho sugere que o crime organizado contemporâneo passou por um processo de diversificação estrutural, no qual características progressivamente mais sofisticadas e integradas a dinâmicas institucionais e econômicas formais passaram a coexistir com a violência e o controle territorial. Nesse sentido, destacam-se quatro eixos de compreensão desse fenômeno.

Em primeiro lugar, observa-se que o crime organizado, sobretudo no caso do PCC, incorporou características corporativas, aproximando-se de modelos organizacionais complexos, com racionalidade econômica, divisão funcional de

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 18/10/2026 - **Accepted:** 18/11/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/ykwykg51
Pages: 1-34

tarefas, planejamento estratégico e gestão de risco, conforme discutido a partir da literatura sobre criminalidade corporativa e organizacional, ressalvado, como aponta Feltran, que essa racionalidade não implica estrutura rígida de comando. Essa mudança indica que o crime deixou de ser apenas uma prática fragmentada e reativa, passando a operar também como estrutura organizada de longa duração.

Em segundo lugar, verifica-se que a economia digital passou a desempenhar papel central como infraestrutura operacional do crime organizado, permitindo a circulação de capitais ilícitos em escala ampliada, com maior velocidade e menor rastreabilidade, como ilustrou o uso de fintechs como bancos paralelos no caso da Operação Carbono Oculto, no qual a opacidade decorreu, em grande medida, de uma lacuna regulatória específica. Quanto a outros instrumentos, como plataformas de apostas e ativos virtuais, os riscos foram discutidos a partir da literatura e da regulação, sem análise de caso brasileiro equivalente.

Em terceiro lugar, destaca-se a infiltração institucional como elemento relevante do fenômeno, na qual agentes estatais e estruturas públicas passam a ser influenciados, cooptados ou parcialmente integrados por redes criminosas organizadas, como se observa nas milícias fluminenses e, segundo as investigações relatadas, nas concessionárias de transporte de São Paulo. Esse processo não se limita a atos isolados de corrupção, mas pode envolver dinâmicas contínuas de desvio funcional, cujos efeitos sobre a autonomia das instituições precisam ser verificados caso a caso, já que os mesmos casos também registram a capacidade de reação do Estado, por meio de investigações e intervenções.

Por fim, os casos sugerem a ocorrência de processos de governança híbrida e riscos de captura institucional, nos quais o Estado deixa de atuar como ente exclusivamente regulador e passa a coexistir, de forma parcial e assimétrica, com redes ilícitas organizadas. Essa configuração produz um ambiente institucional fragmentado, no qual a autoridade estatal pode ser compartilhada, tensionada ou limitada por estruturas paralelas de poder.

Essas conclusões devem ser lidas à luz das limitações do estudo, descritas na seção 2: trata-se de síntese interpretativa da literatura e de casos selecionados,

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 18/10/2026 - **Accepted:** 18/11/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/ykwykg51
Pages: 1-34

apoiada em parte em fontes jornalísticas que relatam investigações em andamento, concentrada no PCC e sem pretensão de representatividade nacional. Pesquisas futuras com acesso a documentos primários, como autos, contratos e registros administrativos, e com comparação sistemática entre facções e milícias poderão testar e aprofundar as hipóteses aqui discutidas.

Dessa forma, conclui-se que o enfrentamento do crime organizado contemporâneo não pode se restringir a estratégias tradicionais de repressão penal isolada. Trata-se de um fenômeno que exige respostas estruturais e integradas, voltadas ao fortalecimento institucional, à transparência regulatória, ao aprimoramento dos mecanismos de controle de fluxos financeiros e à proteção das instituições democráticas contra formas sofisticadas de cooptação e captura.

Mais do que um problema exclusivamente criminal, o crime organizado contemporâneo deve ser compreendido como um desafio sistêmico à integridade do Estado e à estabilidade das estruturas de governança, exigindo abordagens interdisciplinares e políticas públicas capazes de atuar sobre suas múltiplas dimensões de forma coordenada e preventiva.

Referências

BRASIL. Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em:

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 18/10/2026 - **Accepted:** 18/11/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/ykwykg51
Pages: 1-34

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9613.htm.

BRASIL. Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm.

BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal. Brasília, DF: Presidência da República, 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm.

BRASIL. Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022. Dispõe sobre diretrizes a serem observadas na prestação de serviços de ativos virtuais e na regulamentação das prestadoras de serviços de ativos virtuais. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14478.htm.

BRASIL. Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023. Dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Receita Federal. Instrução Normativa RFB nº 2.278, de 28 de agosto de 2025. Brasília, DF: Receita Federal, 2025.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Receita Federal. **Operação Carbono Oculto**: RFB e órgãos parceiros combatem organização responsável por sonegação e lavagem de dinheiro no setor de combustíveis. Brasília, DF: Receita Federal, 28 ago. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2025/agosto/operacao-carbono-oculto-rrb-e-orgaos-parceiros-combatem-organizacao-responsavel-por-sonegacao-e-lavagem-de-dinheiro-no-setor-de-combustiveis.

CAMPANA, Paolo; ME, Angela. Keeping pace with organised crime: seven reflections on research and policy priorities. **The RUSI Journal**, London, v. 171, n. 4, 2026. DOI: https://doi.org/10.1080/03071847.2026.2681442.

CARPENTER, Daniel; MOSS, David A. (ed.). **Preventing regulatory capture**: special interest influence and how to limit it. New York: Cambridge University Press, 2014.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **PCC**: hegemonia nas prisões e monopólio da violência. São Paulo: Saraiva, 2013.

FELTRAN, Gabriel. Crime e castigo na cidade: os repertórios da justiça e a questão do homicídio nas periferias de São Paulo. **Caderno CRH**, Salvador, v. 23,

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 18/10/2026 - **Accepted:** 18/11/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/ykwykg51
Pages: 1-34

n. 58, p. 59-73, jan./abr. 2010. DOI: https://doi.org/10.1590/S0103-49792010000100005.

FELTRAN, Gabriel. **Fronteiras de tensão**: política e violência nas periferias de São Paulo. São Paulo: Editora Unesp: CEM: Cebrap, 2011.

FELTRAN, Gabriel. **Irmãos**: uma história do PCC. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

FELTRAN, Gabriel. **The entangled city**: crime as urban fabric in São Paulo. Manchester: Manchester University Press, 2020.

FENWICK, Mark. Corporate wrongdoing and the limits of the criminal law. *In*: KEIRSBILCK, Bert; DEVROE, Wouter; CLAES, Erik (ed.). **Facing the limits of the law**. Berlin; Heidelberg: Springer, 2009. DOI: https://doi.org/10.1007/978-3-540-79856-9_7.

FENWICK, Mark; VAN UYTSEL, Steven; WRBKA, Stefan (ed.). **Networked governance, transnational business and the law**. Berlin: Springer, 2014.

FINANCIAL ACTION TASK FORCE. **Virtual assets**: red flag indicators of money laundering and terrorist financing. Paris: FATF, 2020.

FINTECHS ligadas ao PCC movimentaram R$ 26 bilhões entre 2022 e 2025. **Band**, São Paulo, 28 maio 2026. Disponível em: https://www.band.com.br/noticias/bora-brasil/ultimas/fintechs-ligadas-ao-pcc-movimentaram-r-26-bilhoes-entre-2022-e-2025-202605281017

GAMBETTA, Diego. **The Sicilian Mafia**: the business of private protection. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1993.

HELLMAN, Joel S.; JONES, Geraint; KAUFMANN, Daniel. **Seize the state, seize the day**: state capture, corruption, and influence in transition. Washington, DC: World Bank, 2000. (Policy Research Working Paper, n. 2444).

LESSING, Benjamin. Conceptualizing criminal governance. **Perspectives on Politics**, Cambridge, v. 19, n. 3, p. 854-873, set. 2021. DOI: https://doi.org/10.1017/S1537592720001243.

MANSO, Bruno Paes. **A república das milícias**: dos esquadrões da morte à era Bolsonaro. São Paulo: Todavia, 2020.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A guerra**: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil. São Paulo: Todavia, 2018.

PREFEITURA de SP vai romper contratos com empresas de ônibus ligadas ao PCC. **CNN Brasil**, São Paulo, 23 dez. 2024. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/sp/prefeitura-de-sp-vai-romper-

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 18/10/2026 - **Accepted:** 18/11/2026
Vol: 13.24
DOI: 10.66104/ykwykg51
Pages: 1-34

contratos-com-empresas-de-onibus-ligadas-ao-pcc/.

STIGLER, George J. The theory of economic regulation. **The Bell Journal of Economics and Management Science**, [*s. l.*], v. 2, n. 1, p. 3-21, 1971.

SUTHERLAND, Edwin H. **White collar crime**. New York: Dryden Press, 1949.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL BRASIL. **Operação Carbono Oculto**: revelações e desdobramentos. São Paulo: TI Brasil, 19 fev. 2026. Disponível em: https://transparenciainternacional.org.br/posts/operacao-carbono-oculto-revelacoes-e-desdobramentos/.

CC BY